

**Acórdão do TCU sobre  
Plano de Investimento em Logística - Aeroportos Regionais**

Ao ouvir “A Voz do Brasil” soube que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO acaba de publicar Acórdão sobre o Relatório de Auditoria Operacional que encontrou irregularidades no PIL Aeroportos. Segue a transcrição, obtida em – [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) :

ACÓRDÃO Nº 3484/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 003.678/2014-8.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Unidade: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR e Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes – SefidTransporte e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos – SecobEnergia.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria de natureza operacional realizada na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e no Banco do Brasil S.A. com o objetivo de avaliar o planejamento e a execução do Programa de Investimentos em Logística – PIL: Aeroportos Regionais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250 do Regimento Interno, em:

- 9.1. determinar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República que, no prazo de 90 (noventa) dias:
  - 9.1.1. fundamente, de forma objetiva, rastreável e amparada em estudos técnicos consistentes, a seleção realizada que redundou no rol das 270 localidades beneficiadas pelo PIL Aeroportos e faça constar os fatores que poderão levar à sua futura exclusão do programa;
  - 9.1.2. proceda à revisão qualitativa dos resultados obtidos para as projeções de demanda;
  - 9.1.3. apresente os critérios de priorização de investimentos nos aeródromos;
  - 9.1.4. dê início às atividades do Comitê de Monitoramento previsto na Portaria SAC 123, de 18/3/2013;
  - 9.1.5. divulgue e dê cumprimento às orientações do Manual Operacional de que trata a cláusula vigésima oitava do contrato 11/2013, de 20/7/2013;
  - 9.1.6. apresente o cronograma previsto para implementar o Plano de Aviação Regional, conforme disposto na Portaria SAC 123, de 18/3/2013;
  - 9.1.7. apresente medidas que serão adotadas para mitigar os riscos associados à inexistência de Planos Diretores Aeroportuários e Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos, bem como à operacionalização das desapropriações necessárias junto aos sítios aeroportuários;
- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que monitore o cumprimento do item 9.1 deste acórdão, bem como as futuras alterações na relação de localidades beneficiadas;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamenta, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Banco do Brasil S.A. e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;
- 9.4. apensar o TC 002.656/2014-0 aos presentes autos; e
- 9.5. arquivar o processo.”

Claro e preciso o Acórdão referido, pois previne o desperdício de recursos públicos ao cobrar atenção aos princípios constitucionais e administrativos que regem a matéria.

A SAC-PR oferecerá oportuna e adequada resposta (enquanto Cidadão e Piloto é o que espero para um futuro brilhante da aviação regional em um país de território continental chamado Brasil).

Carlos Perin Filho  
[CANAC](#) nº 155.309